



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.067.214/0001-16, com estabelecimento na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 321 – loja 01, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Luciano Euclides do Espírito Santo**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 629193, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 690.766.501-87, residente e domiciliado na Rua Hugo Pereira do Vale, Nº 582, Bairro Mata do Jacinto, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 015/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e material de consumo para realização dos serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e Anexo I-A – Especificações dos Serviços.

§ 1º - A prestação de serviços ora contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o ALEMS, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

§ 2º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 015/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Anexo I-A – Especificações dos Serviços;
- d- Proposta da Contratada.

§ 3º - Prazo de Execução dos Serviços



a- O prazo para início dos serviços acima mencionados, será após a assinatura do contrato.

b- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 às 18 horas, cabendo à CONTRATADA e à Unidade onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas as exigências legais.

1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Higienizar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados;



- k) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- l) Conheceras tarefas do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter em perfeito estado os equipamentos utilizados no posto;
- q) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- s) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias na execução dos serviços;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas áreas internas e externas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Avenida



Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09
– ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

3. HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de limpeza, conservação e asseio serão executados por 25 (vinte e cinco) funcionários sendo 1 (um) encarregado, de segunda a sexta feira, compreendendo turno: matutino e vespertino e aos sábados compreendendo turno: matutino, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos em 2 (duas) equipes da seguinte forma:

3.1.1. Equipe 1: com carga horária às segundas, terças, quintas e sextas feiras, das 6:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, e às quartas feiras, das 6:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 15:00 horas compreendendo turno: matutino e vespertino, composta por 23 (vinte e três) funcionários, sendo:

- 1 (um) encarregado;
- 2 (dois) limpadores de vidros;
- 20 (vinte) serventes de limpeza.

3.1.2. Equipe 2: com carga horária às segundas, terças, quintas e sextas feiras, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, e às quartas feiras, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, compreendendo turno: matutino e vespertino, composta por 2 (dois) funcionários, sendo:

- 2 (dois) serventes de limpeza.

3.2. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas de serviços e horários constantes neste Termo de Referência, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA. Caso ocorra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários;

3.3. Por necessidade da CONTRATANTE fica a CONTRATADA, ciente que podem ocorrer serviços no sábado, sendo as horas cumpridas compensadas conforme termo de compensação de horas.

3.4. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

3.4.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4. DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA



Área de pisos (m²)		Vidros Internos (m²)	Fachada de Vidro (m²)	Fluxo diário estimado de pessoas
INTERNA	EXTERNA	INTERIORES DO EDIFÍCIO	FACE EXTERIOR DO EDIFÍCIO	
9.511,60	1.517,28	5.158,70	4.856,70	700,00

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)
ÁREA INTERNA	9.511,60
Banheiros	105,26
Pisos Acarpetados	556,39
Pisos Frios	6.073,23
Áreas com espaços livres (saguão, hall, salão)	1.508,19
Subsolo	1.268,53
Área Externa	6.373,98
Pisos pavimentados adjacentes (calçadas)	1.517,28
Fachada Principal	1.098,80
Fachadas Posteriores	3.757,90
Vidros em divisórias internas	302,00
Total (área interna + externa + fachadas)	16.187,58

5. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem - se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes no item 5.9 deste Termo de Referência.

5.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.3. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

5.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.



5.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

5.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.7. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido:

ITEM	Tipo de Uniforme	UNIDADE	Quantidade
1	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine ou brim - peça	UND.	03
2	Camisa em malha fria, com gola esporte, em gabardina, com emblema da empresa - peça	UND.	04
3	Botina em couro, com solado de borracha, sem componentes metálicos, com amortecimento, com palmilha antibacteriana – par	UND.	02
4	Crachá	UND.	01

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Constituem atribuições dos SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ÁREA INTERNA:

6.1.1. Frequência sugerida: diária.

- a) Varrer todos pisos internos;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza;



- d) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;
- e) Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados;
- f) Limpar pisos;
- g) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 4 (quatro) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- h) Limpar os espelhos dos banheiros;
- i) Efetuar a limpeza na área comum situada no subsolo e no dormitório dos integrantes da Polícia Militar 1 (uma) vez por dia e sempre que se fizer necessário;
- j) Limpar com produto adequado os bebedouros e toda sua superfície 2 (duas) vezes por dia, e trocar os vasilhames, se houver;
- k) Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- l) Limpar os corrimãos pelo menos 1 (uma) vez por dia e sempre que se fizer necessário;
- m) Abastecer com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha os banheiros sempre que se fizer necessário;
- n) Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepções pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- o) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06, de 3 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;
- p) Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos.
- q) Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário.
- r) Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;

6.1.2. Frequência sugerida: semanal.

- a) Limpar portas, batentes e divisórias;
- b) Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;



- c) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- d) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- e) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- f) Lavar o piso de áreas de garagem/estacionamento, área que abriga central de ar condicionado, e depósitos;

6.1.3. Frequência sugerida: quinzenal.

- a) Limpeza com maquinário e produto adequado nos pisos das entradas;
- b) Limpeza nas divisórias, paredes e caixas de som com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;

6.1.4. Frequência sugerida: mensal.

- a) Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- b) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Limpar forros, paredes, janelas e rodapés;
- e) Limpar persianas e cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- f) Remover manchas de paredes.

6.1.5. Frequência sugerida: semestral.

- a) Lavar as caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- b) Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas;
- c) Efetuar lavagem à seco das áreas carpetadas previstas;
- d) Impermeabilização do piso de granito e granilite.

6.1.6. Frequência sugerida: sob demanda.



a) Realizar deslocamentos simples para limpeza de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pela CONTRATANTE;

b) Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;

c) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

6.1.7. Os serviços de referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das atividades desempenhadas pelo ALEMS, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente em decorrência das obrigações assumidas.

6.1.7.1. A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimentos técnicos especializados para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de limpeza, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade dos locais onde serão realizados os serviços, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

6.2. Constituem atribuições dos SERVIÇOS DE LIMPADOR DE VIDROS:

6.2.1. Frequência sugerida: quinzenal.

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes e utilizando produtos adequados para lavagem das vidraças, como escadas, andaimes ou outros equipamentos que a empresa considerar necessários à realização dos serviços;

b) remover resíduos dos vidros;

c) lavar e enxugar vidros manualmente e com equipamentos adequados;

d) A frequência da limpeza deve ser definida de forma a atender as especificidades e necessidades características da contratante.

6.2.2. Frequência sugerida: semestral.

a) Limpar fachada envidraçada (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes e utilizando produtos adequados para lavagem das vidraças, como escadas, andaimes ou outros equipamentos que a empresa considerar necessários à realização dos serviços;



6.3 Constituem atribuições dos SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ÁREA EXTERNA:

6.3.1. Frequência sugerida: diária.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Limpeza e varrição de todas as entradas, incluindo as saídas de emergência;
- c) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.3.2. Frequência sugerida: semanal.

- a) Lavar os pisos de granito e granilite, com maquinário e produto adequado;
- b) Lavar o piso e a escada das saídas de emergência;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

6.3.3. Frequência sugerida: mensal.

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

6.3.4. Frequência sugerida: semestral.

- a) Impermeabilização do piso de granito e granilite;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

7. REQUISITOS BÁSICOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Posto de trabalho de serviços de limpeza

7.1.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a **CONTRATADA** deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, o seguinte requisito:



a) instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental incompleto, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado.

7.2. Posto de trabalho limpador de vidro

a) instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental incompleto, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado.

8. DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. DOS MATERIAIS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas, conforme qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. A licitante deverá informar na sua proposta detalhada de preços, as marcas dos materiais de consumo.

9.3. Os materiais ofertados deverão ser de 1ª qualidade e todos os materiais devem conter em seus rótulos a data de fabricação e data de validade ou prazo de validade, sendo que, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.

9.4. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

9.5. Para a prestação dos serviços de **limpeza**, são estimados os seguintes materiais:



Item	Descrição	Un.	Quant.
1	ÁGUA SANITÁRIA - TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO 2,5% P/P, COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE, TEÓRICO CX. COM 12X1 LITRO. PRODUTO SANEANTE COM REGISTRO NA ANVISA.	CX	85
2	ÁLCOOL EM GEL 70% INPM - ANTISSEPTICO GALÃO DE 5 LITROS, COM HIDRATANTE ALOE VERA.	GALÃO	70
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, CX C/ 12X1L LITRO, BACTERICIDA COM REGISTRO NA ANVISA.	CX	15
4	ÁLCOOL LÍQUIDO 92° INPM - USO DOMÉSTICO CX C/ 12X1L LITRO.	CX	45
5	BALDE, CAPACIDADE MÍNIMA 12 LITROS, REFORÇADO, PRETO, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO, PIGMENTO NÃO PERECÍVEL.	UN.	60
6	DESINFETANTE CONCENTRADO, DILUIÇÃO ATÉ 1X50, 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, EMULSIFICANTE, FRAGRÂNCIA, SEQUESTRANTE, OPACIFICANTE, CORANTE, VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO, CLORETO DE ALQUIL DIMETILBENZIL AMONIO (QUATERNÁRIO DE AMONIO) TEOR DE ATIVO 3,5% P/P COM REGISTRO NA ANVISA, AROMAS DIVERSOS.	GALÃO	170
7	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, EM AEROSSOL/ AR SPRAY - CX C/ 12X360 ML. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, VEÍCULO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE.	CX	20
8	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL C/ GLICERINA CAIXA C/ 24X500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CORANTES E VEÍCULO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	CX	65
9	ESPANADOR ELETROSTÁTICO 100% ACRÍLICO 35 CM.	UN.	50
10	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE (ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA, RETANGULAR, ANATÔMICA, MÉDIA, UMA FACE MACIA E OUTRA ÁSPERA) - 110MMX74MMX23MM, CX C/60 UNID. - 1ª LINHA.	CX	15
11	FRASCOS 500ML PARA ÁLCOOL GEL VÁLVULA PUMP PROFISSIONAL - CAPACIDADE: 500ML; DIMENSÕES: 22CM X 6,9CM (COM A VÁLVULA ABERTA); MATERIAL: PVC PET PLÁSTICO.	UN.	50
12	FIBRA AZUL OU BRANCA PARA LIMPEZA DE VIDROS (PACOTE COM 20 UNIDADES).	PACOTE	25
13	FIBRA LIMPEZA PESADA LT 102X260.	UN.	70



14	40	GALÃO	HIDROFUGANTE, PARA PISO A BASE DE ÁGUA, GALÃO DE 5 LITROS.
15	150	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE GALÃO 5 LITROS INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PISOS FRIOS LAVÁVEIS, COMO: SINTECADOS, VINÍLICOS, PAVIFLEX, GRANILITE, GRANITO, MÁRMORE, CONCRETO, CERÂMICAS, LAJOTAS E SIMILARES (EXCETO CARPETES). PRODUTO COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE POLÍMERO ACRÍLICO E CERAS ACRÍLICAS SINTÉTICAS, COM EFEITO ANTIDERRAPANTE 21 A 22% (TNV%) - TEOR DE NÃO VOLÁTEIS). PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA.
16	10	CX	INSETICIDA SPRAY MATA INSETO - C/ 12 X 400ML. AÇÃO TOTAL. INGREDIENTES ATIVOS: IMPROTIRINA 0.02%, PERMETRINA 0.05%, ESBIOTRINA 0.10%. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELENTE.
17	50	GALÃO	LIMPA CARPETE E ESTOFADOS GALÃO DE 5 LITROS. LIMPADOR DE TECIDOS E FIBRAS COMO CARPETES/ TAPETES /ESTOFADOS/ CADEIRAS ANTIACARO (5L), (PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS) PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA.
18	50	GALÃO	LIMPA PEDRA 5 LITROS - CONCENTRADO, DILUIÇÃO 1X40 PRODUTO SANEANTE REGISTRADO PELA ANVISA. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, ADITIVO, CORANTE E VEÍCULO.
19	200	GALÃO	LIMPADOR SUPERCONCENTRADO 5 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL, GRANDES ÁREAS, PISOS FINOS, PORCELANATOS, MÁRMORES, GRANITOS, VETRIFICADOS E MANUTENÇÃO DE ÁREA DE PISOS IMPERMEABILIZADOS, TRATADOS E HIDROFUGADOS, DILUIÇÃO 1X100 ATÉ 1X400 DETERGENTE 5 LITROS GELATINOSO - PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, ADITIVO, EMULSIFICANTES, AGENTE DE CONTROLE DO PH, NEUTRALIZANTE, ESPESANTE, CONSERVANTE, ESSENCIA, CORANTE E VEÍCULO.
20	80	CX	MULTIUSO - PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, SEM ENXÁGUE, CAIXA C/ 24X500 ML. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, NONILFENOL, ETOXILADO, ATIVO, SOLVENTE, AGENTE, CONTROLE DE PH, ANTIOXIDANTE, ALCALINIZANTE, ESSENCIA E CORANTE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. COM GATILHO.
21	100	GALÃO	ODORIZADOR LÍQUIDO 5 LITROS - COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETILICO, EMULSIFICANTE, DESNATURANTE, SEQUESTRANTE, ANTIOXIDANTE, CORANTE CONSERVANTE ESSENCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO ALCOOL ETILICO, PRODUTO SANEAMENTE NOTIFICADO NA ANVISA.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901

Tel.: (67) 3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001395

22	ODORIZADOR, BLOQUEADOR DE ODORES SANITÁRIOS, CX C/ 12 UNIDADES DE 60 ML CADA.	CX	20
23	PANO DE CHÃO COR BRANCA - DUPLO, ALVEJADO 100% ALGODÃO 50X70CM.	UN.	500
24	PANO DE MICROFIBRA 38X48 OU 38X58 CM.	UN.	500
25	PAPEL HIGIENICO - BRANCO 100%, LISO, CELULOSE VIRGEM, NO MÍNIMO FOLHA DUPLA, FARDO C/64 ROLOS DE 10CMX30M. (NÃO RECICLADO) DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL.	FARDO	470
26	PAPEL HIGIENICO GRANDE - 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA FARDO C/8 ROLOS 10CMX250M. (NÃO RECICLADO), DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL.	FARDO	150
27	PAPEL TOALHA - BRANCA 100%, MACIA, CELULOSE VIRGEM 100% NATURAL, 02 DOBRAS, (NÃO RECICLADO), FARDO C/ 2400 FLS.	FARDO	1500
28	PEDRA SANITÁRIA 25 GRAMAS CARTELA COM 12X1.	CARTELA	75
29	PULVERIZADOR MANUAL 500ML, POSSUIR BICO COM TRAVA QUE IMPEDE ACIDENTES, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA RENOVÁVEL E 100% RECICLÁVEL.	UN.	100
30	REFIL DE BORRACHA P/ RODO 45CM.	UN.	100
31	REFIL DE BORRACHA P/ RODO 60CM	UN.	100
32	RODO (CABO LONGO) 45 CM ALUMINIO.	UN.	60
33	RODO (CABO LONGO) 60 CM ALUMINIO.	UN.	60
34	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO.COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LÁURICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEÁRICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA, 1ª QUALIDADE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E 100% BIODEGRADÁVEL, CXC/ 20 EMBALAGENS C/ 5X200G.	CX	5
35	SABÃO EM PÓ - TIPO MULTIAÇÃO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS E CARGA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. 1ª LINHA DE QUALIDADE. CX C/ 20X800 GRAMAS.	CX	20



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389 6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

001396

36	SABONETE CREMOSO PEROLADO LÍQUIDO BIODEGRADAVEL, PRONTO PARA USAR (SEM DILUIR), HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM REGISTRO NA ANVISA C/ 5 LITROS.	GALÃO	250
37	SACO LIXO/PRETO 100L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 80X105X0,12 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	FARDO	200
38	SACO LIXO/PRETO 200L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,90X115X0,12 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	FARDO	100
39	SACO LIXO/PRETO 20L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,40X0,50X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	FARDO	200
40	SACO LIXO/PRETO 40L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,65X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	FARDO	100
41	SACO LIXO/PRETO 60L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,70X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	FARDO	100
42	SAPONÁCEO CREMOSO SAPONÁCEO, COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO-IÔNICO, ABRASIVO, COADJUVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. DE 1ª QUALIDADE. CX C/ 12X450 ML, COM MICROPARTICULAS. DESENGORDURA E DA BRILHO.	CX	30
43	VASSOURA DE NYLON, NOVIÇA, COM CABO DE CHAPA DE 1,5M COM BASE PLÁSTICA.	UN.	75
44	VASSOURA DE PELO COM NO MÍNIMO 40 CM DE LARGURA, COM CABO DE CHAPA DE 1,5M, BASE PLÁSTICA.	UN.	75
45	VASSOURA DE PIAÇAVA NUMERO 5, COM CABO CHAPA DE 1,5M UNIDADE.	UN.	75

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL C/ GLICERINA CAIXA C/ 24X500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTES E VEÍCULO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	CX	30
2	LIMPA VIDRO – BUTIL, ALCALINIZANTE, AGENTE DO PH, CORANTE E VEICULO, DESENGORDURA, LIMPA E DÁ BRILHO, CX. C/ 12X500ML. JÁ COM GATILHO.	CX	40



9.5.1. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da CONTRATADA (**Contêiner ou similar**), localizado nas dependências da CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês;

9.5.2. A relação de materiais a serem entregues mensalmente pela CONTRATADA a CONTRATANTE, deve ser previamente autorizado pelo Fiscal de Contrato ou Servidor designado a tal tarefa.

9.5.3. Toda entrega de material está condicionada à prévia aceitação do Fiscal de Contrato ou Servidor designado a tal tarefa.

9.5.4. Caso necessário e previamente aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser armazenado itens deste Contrato no depósito do CONTRATANTE, ficando a disponibilidade dos materiais condicionada a liberação pelo Fiscal de Contrato ou Servidor designado a tal tarefa.

9.5.5. O depósito da CONTRATADA estará constantemente e sem prévio aviso sujeito à fiscalização pela CONTRATANTE.

9.6. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da sua composição dos custos, com planilha detalhada.

9.7. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo satisfazer aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

9.8. A Contratada deve manter a qualidade dos materiais entregues durante toda vigência do contrato.

9.9. Os materiais devem estar em sua embalagem original, quando isso não for possível a empresa deve apresentar a nota fiscal e identificar o produto contendo as mesmas informações que o rótulo original.

9.10. Quando do início do contrato, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos materiais de limpeza, pelo menos um dia útil anterior ao início da prestação dos serviços.

9.11. Após o segundo mês, os materiais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês nos locais de prestação dos serviços, especificados neste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATADA é responsável por desenvolver boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição para que a quantidade dos materiais de consumo atenda aos prazos estabelecidos de reposição, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a complementação dos materiais de consumo, que porventura esgotem antes do prazo previsto de reposição, sem ônus para a CONTRATANTE.



9.13. A CONTRATADA deve manter a quantidade necessária durante todos os meses de prestação dos serviços, cabendo-lhe suprir as faltas de materiais e orientar seus funcionários sobre o uso adequado dos mesmos.

9.14. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços, deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

9.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos federais normativos e de fiscalização e controle, cabendo à CONTRATADA manter, nos locais da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.

9.16. Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, em horário de funcionamento da ALEMS, no respectivo endereço de prestação dos serviços, conforme demanda.

9.17. A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no ALEMS.

9.18. As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

9.19. A relação de materiais poderá sofrer alterações, de acordo com a demanda da ALEMS, após anuência do fiscal do contrato.

9.20. Os materiais de uso durável serão substituídos **imediatamente** quando houver necessidade **e/ou quando avariados, ou os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.**

10. DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços.

10.2. Para a prestação dos **serviços de limpeza**, são estimados os seguintes equipamentos:

8



6

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	MÁQUINA LAVADORA TIPO "TANQUINHO" CAPACIDADE 10 KG, SEMI-AUTOMÁTICA; QUANTIDADE DE PROGRAMAÇÕES: 6; 110V OU 220V; TIPO DE ABERTURA: SUPERIOR; PAINEL DE CONTROLE: MANUAL; POTÊNCIA: 370W; VISUALIZADOR DAS ETAPAS DE LAVAGEM; NÍVEIS DE ÁGUA: 1; VELOCIDADES DE CENTRIFUGAÇÃO: 1625; PROGRAMAS DE LAVAGEM: ENXAGUE, MOLHO, MUITO SUJO; ENTRADA DE ÁGUA: MANUAL; SAÍDA DE ÁGUA: MANUAL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; DILUIÇÃO ANTI-MANCHAS; MOTOR COM PROTETOR TÉRMICO; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A; EFICIÊNCIA DE CENTRIFUGAÇÃO: A.	1
2	CARRO MULTIFUNCIONAL COM BOLSA DE VINIL, COM COMPARTIMENTOS MOLDADOS QUE POSSIBILITAM ORGANIZAR ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS. POSSUI 1 BASE E 2 PRATELEIRAS, BOLSA EM VINIL COM CAPACIDADE PARA 60L. CONTENDO: BALDE ESPREMEDOR COMPOSTO POR UM BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 33 LITROS, DIVISÓRIA NÃO REMOVÍVEL, DRENO, RODAS, E UM ESPREMEDOR DE PRESSÃO HORIZONTAL; MOP ÚMIDO PONTA DOBRADA 340G COM CABO DE ALUMÍNIO DE 1,40 M E GARRA EURO PLÁSTICA; PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO RESISTENTE A QUÍMICOS; PÁ COLETORA COM CABO LONGO RESISTENTE; CONJUNTO MOP PÓ 60 CM COMPLETO COM CABO ALUMÍNIO 1,40 M.	11
3	KIT PARA LIMPEZA PROFISSIONAL Nº 2 - COMPOSTO POR UM CARRO DE LIMPEZA COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS, UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA, UMA PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO. COMPÕE O KIT: CONJUNTO DOBLO 50 L, CABO TELESCÓPICO 1,40 M, GARRA EURO PLÁSTICA, REFIL LOOP COM CINTA - 320G, PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 2 PULVERIZADORES (1 LITRO) E ESPANADOR ELETROSTÁTICO.	4
4	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, RESISTÊNCIA QUÍMICA E A IMPACTOS, RESISTÊNCIA AOS RAIOS ULTRAVIOLETA E AUTO-EXTINGUÍVEL - NÃO PROPAGAÇÃO DE CHAMAS. COM ALÇA PARA ENCAIXE NO CARRO FUNCIONAL.	10
5	ESCADA 3 DEGRAUS EM ALUMÍNIO, DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO Nº 615 E 616. REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG, LEVE, DOBRÁVEL. PRODUZIDA EM ALUMÍNIO. PRODUTO (MONTADO) COMPRIMENTO 64,5 CM LARGURA 40 CM ALTURA 1,1 M PESO LÍQUIDO 2,426 KG ALTURA ATÉ A PLATAFORMA 62 CM.	1

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador Jose Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP 79 031-901

Tel.: (67)3389 6565 – CNPJ 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001400

6	ESCADA 5 DEGRAUS EM ALUMÍNIO, DOBRÁVEL EM TUBO RETANGULAR E CHAPAS EM ALUMÍNIO, MATERIAL LEVE, DURÁVEL E PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. PÉS ANTIDERRAPANTES E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NA PLATAFORMA SUPERIOR, ESTABILIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 120 KG. FABRICADA DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO Nº 615 E 616.	1
7	ENCERADEIRA INDUSTRIAL Nº 35 C\ ACESSÓRIOS, 35 CM DE DIAMETRO, MOTOR DE ½ HP, TENSÃO 110 OU 220V, CAPACIDADE 1000 M² POR HORA, CABO DE 12 METROS, ACOMPANHA 1 ESCOVA DE NYLON, 1 SUPORTE PARA DISCO DE FELTRO. CATRACA DE REGULAGEM DO CABO COM ACIONAMENTO NO PÉ. CAIXA DE LIGAÇÃO FABRICADA TOTALMENTE EM ABS, FEITA PARA DESTROS E CANHOTOS. E NO MÍNIMO 30 METROS DE EXTENSÃO DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS NORMATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.	2
8	ENCERADEIRA INDUSTRIAL Nº 50 C\ ACESSÓRIOS, 51 CM DE DIAMETRO, MOTOR DE 1 HP, TENSÃO 220V, CAPACIDADE 1500 M² POR HORA, CABO DE 12 METROS, ACOMPANHA 1 ESCOVA DE NYLON, 1 SUPORTE PARA DISCO DE FELTRO. CATRACA DE REGULAGEM DO CABO COM ACIONAMENTO NO PÉ. CAIXA DE LIGAÇÃO FABRICADA TOTALMENTE EM ABS, FEITA PARA DESTROS E CANHOTOS. E NO MÍNIMO 30 METROS DE EXTENSÃO DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS NORMATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.	2
9	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA PROFISSIONAL COM FILTRO HEPA, QUE LIBERA UM AR MAIS LIMPO NA SAÍDA. NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA DE 90DB (A). - ACOMPANHA: 1 TUBO FLEXÍVEL DE SUÇÃO COM 2,5 METROS; 3 TUBOS EXTENSORES; 1 BOCAL PARA CANTOS; 1 BOCAL ESCOVA PARA CANTOS; 1 BOCAL MULTIUSO; 1 SACO DE PÓ. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LINHA: PROFISSIONAL, POTÊNCIA (W): 1200, TENSÃO (V): 110 / 220, E NO MÍNIMO 20 METROS DE EXTENSÃO DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS NORMATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.	2
10	LAVADORA ALTA PRESSÃO 1200 LB, 127V, 1.200 W, COM 1 ACESSÓRIO PARA DETERGENTE, 1 MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM 3 M, 1 CORDÃO ELÉTRICO COM 5 M, 1 LANÇA COM BICO AJUSTÁVEL, 1 PISTOLA COM GATILHO E 1 CONECTOR 1/2". COM SISTEMA QUE GERA MAIS PRESSÃO E LIBERA MENOS ÁGUA. POSSUI ALÇA, SUPORTE PARA ARMAZENAR A PISTOLA E O CABO ELÉTRICO, PROMOVENDO MAIOR ORGANIZAÇÃO, BICO DA LANÇA AJUSTÁVEL, COM JATO LEQUE OU CONCENTRADO E ACOMPANHA ACESSÓRIO PARA DETERGENTE. ACOMPANHA 50 METROS DE MANGUEIRA RESISTENTE E NO MÍNIMO 30 METROS DE EXTENSÃO DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS NORMATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.	2



EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIDROS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	KIT COMPLETO PARA LIMPEZA DE VIDROS C/ RODO EM INOX, BOLSA EM NYLON RESISTENTE, COM DIVERSAS DIVISÓRIAS PARA ACONDICIONAR E PROTEGER OS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE FACILITAR O TRABALHO E O TRANSPORTE. CONTEM: 1 EXTENSÃO TELESCÓPICA 1 A 3 M, 1 CABO DE FIXAÇÃO, 1 GUIA REMOVÍVEL, 1 RASPADOR DE SEGURANÇA, 10 LÂMINAS PARA RASP. SEG., 10 LÂMINAS P/ RASP. MULTIUSO, 1 LAVADOR DE VIDROS 35 CM, 1 LUVA PARA LAVADOR 35 CM, 1 LÂMINA DE BORRACHA 91 CM, 1 SUPORTE LT PARA USO DE FIBRA, 1 FIBRA MACIA, 1 ESPANADOR ELETROSTÁTICO, 1 ADAPTADOR ANGULAR.	1
2	KIT COMPLETO PARA LIMPEZA DE VIDROS EM FACHADAS, COM HASTE EXTENSORA DE 9 METROS BOLSA EM NYLON RESISTENTE, COM DIVERSAS DIVISÓRIAS PARA ACONDICIONAR E PROTEGER OS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE FACILITAR O TRABALHO E O TRANSPORTE. CONTEM: 1 EXTENSÃO TELESCÓPICA 1 A 3 M, 1 CABO DE FIXAÇÃO, 1 GUIA REMOVÍVEL, 1 RASPADOR DE SEGURANÇA, 10 LÂMINAS PARA RASP. SEG., 10 LÂMINAS P/ RASP. MULTIUSO, 1 LAVADOR DE VIDROS 35 CM, 1 LUVA PARA LAVADOR 35 CM, 1 LÂMINA DE BORRACHA 91 CM, 1 SUPORTE LT PARA USO DE FIBRA, 1 FIBRA MACIA, 1 ESPANADOR ELETROSTÁTICO, 1 ADAPTADOR ANGULAR. ADICIONAL EXTENSÃO TELESCÓPICA EM ALUMÍNIO 9 METROS.	1
3	KIT PARA LIMPEZA DE VIDROS EM ALTURA- COM CADEIRA - SUPORTAR ATÉ 140 KG - C/ ACESSÓRIOS BOLSA EM NYLON RESISTENTE, COM DIVERSAS DIVISÓRIAS PARA ACONDICIONAR E PROTEGER OS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE FACILITAR O TRABALHO E O TRANSPORTE. CONTEM: 1 EXTENSÃO TELESCÓPICA 1 A 3 M, 1 CABO DE FIXAÇÃO, 1 GUIA REMOVÍVEL, 1 RASPADOR DE SEGURANÇA, 10 LÂMINAS PARA RASP. SEG., 10 LÂMINAS P/ RASP. MULTIUSO, 1 LAVADOR DE VIDROS 35 CM, 1 LUVA PARA LAVADOR 35 CM, 1 LÂMINA DE BORRACHA 91 CM, 1 SUPORTE LT PARA USO DE FIBRA, 1 FIBRA MACIA, 1 ESPANADOR ELETROSTÁTICO, 1 ADAPTADOR ANGULAR. COM CADEIRA SUSPensa PARA DESCIDA CAPACIDADE DE 140KG.	1

10.3. Os equipamentos possuem um prazo anual de vida útil e um percentual anual de depreciação, no qual deverá ser incluído na sua proposta de preços, os serviços de manutenção, substituição de peças, combustível e outros, quando necessário.

10.4. Todos os equipamentos deverão ser novos e de 1ª qualidade.

10.5. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para a ALEMS, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização,



ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda de seus equipamentos.

10.6. É vedada a retirada de equipamentos, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do CONTRATANTE.

10.7. A relação dos equipamentos poderá sofrer alterações, de acordo com a demanda da ALEMS, após anuência do fiscal do contrato.

10.8. Os equipamentos de uso durável serão substituídos imediatamente quando houver necessidade e/ou quando avariados.

10.9. Caberá ainda à CONTRATADA:

10.9.1 Realizar a manutenção e reparação dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, sendo que, quando não for possível seu conserto, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

10.9.2. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.9.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.9.4. Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

11. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

11.1. A especificação dos EPIS é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

11.2. Especificações e quantidades estimadas dos equipamentos de Proteção Individual:

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade de Funcionários	Quantidade Anual
LIMPEZA/ ENCARREGADO	Bota de borracha/ pvc – cano médio, preta Calçado de segurança impermeável para garantir serviços e trabalhos sem riscos. Alta proteção, confeccionado em policloreto de vinila (pvc), material	23	2



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901

Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001403

resistente e maleável, além do desenho do cabedal tipo (d), solado monodensidade com ressalto.		
Luva de borracha em Látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante. Látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na face palmar e face palmar dos dedos. Ca: 37277 RESISTÊNCIA MECÂNICA – EN388 – DESEMPENHO 0100X RESISTÊNCIA QUÍMICA – EN374 – DESEMPENHO A1B1C1K6L3M6N2O5P6T6 Comprimento: 30cm Tamanhos: 7(p) 8(m) 9(g) 10(eg) Uso: reutilizável Formato: anatômico Estrutura: sem suporte têxtil Acabamento interno: verniz silver Flexibilidade e elasticidade – confeccionada em látex Forro especial – forro verniz silver, seu forro diminui os riscos de reações alérgicas ao látex. Antiderrapante – acabamento em formato colmeia. Alto padrão de resistência a abrasão. redução da fadiga muscular.		36
Protetor solar fps 50, ultra resistente à água, com 2 horas de proteção à prova d'água e ao suor; proteção imediata, com efeito seco na pele; proteção prolongada e eficaz contra os raios uva e uvb; textura leve (oil free) que deixa a pele respirar; com vitamina e		12
TOTAL ANUAL AUXILIAR DE LIMPEZA, ENCARREGADO e LIMPADOR DE VIDROS	-	-
TOTAL MENSAL AUXILIAR DE LIMPEZA, ENCARREGADO e LIMPADOR DE VIDROS	-	-

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade de Funcionários	Quantidade Anual
LIMPADOR DE VIDROS	Bota de borracha/ pvc – cano médio, pretaCalçado de segurança impermeável para garantir serviços e trabalhos sem riscos.Alta proteção, confeccionado em policloreto de vinila (pvc), material resistente e maleável, além do desenho do cabedal tipo (d), solado monodensidade com ressalto.	2	2
	Luva de borracha em Látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante. Látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na face palmar e face palmar dos dedos.		36



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901

Tel.: (67)3389 6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001404

8

Ca: 37277 RESISTÊNCIA MECÂNICA – EN388 – DESEMPENHO 0100X RESISTÊNCIA QUÍMICA – EN374 – DESEMPENHO A1B1C1K6L3M6N2O5P6T6 Comprimento: 30cm Tamanhos: 7(p) 8(m) 9(g) 10(eg) Uso: reutilizável Formato: anatômico Estrutura: sem suporte têxtil Acabamento interno: verniz silver Flexibilidade e elasticidade – confeccionada em látex Forro especial – forro verniz silver, seu forro diminui os riscos de reações alérgicas ao látex. Antiderrapante – acabamento em formato colmeia. Alto padrão de resistência a abrasão. redução da fadiga muscular.		
Óculos de Proteção Incolorconfeccionado em polycarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável. Com curvatura lateral das suas lentes. Permite uso em conjunto com lentes graduadas. - Lente incolor: proteção contra impactos. Proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes: indústria em geral. Proteção contra respingos líquidos: Laboratórios. Proteção contra radiação UVA e UVB. Tamanho: único. Vedação: lateral.		6
Protetor solar fps 50, ultra resistente à água, com 2 horas de proteção à prova d'água e ao suor; proteção imediata, com efeito seco na pele; proteção prolongada e eficaz contra os raios uva e uvb; textura leve (oil free) que deixa a pele respirar; com vitamina e.		12
TOTAL ANUAL AUXILIAR DE LIMPEZA, ENCARREGADO e LIMPADOR DE VIDROS (POR FUNCIONÁRIO)	-	-
TOTAL MENSAL AUXILIAR DE LIMPEZA, ENCARREGADO e LIMPADOR DE VIDROS (POR FUNCIONÁRIO)	-	-

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

11.4. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

8



11.5. Caberá ainda a CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos de biossegurança da ALEMS, caso haja, para os funcionários CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 989.911,80 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA					
ITEM	FUNÇÃO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Encarregado.	01	R\$ 3.578,31	R\$ 3.578,31	R\$ 42.939,72
2	Servente de limpeza com insalubridade.	02	R\$ 4.134,21	R\$ 8.268,42	R\$ 99.221,04
3	Servente de limpeza com periculosidade.	02	R\$ 3.998,06	R\$ 7.996,12	R\$ 95.953,44
4	Servente de limpeza	20	R\$ 3.132,49	R\$ 62.649,80	R\$ 751.797,60
TOTAL		25		R\$ 82.492,65	R\$ 989.911,80

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 22376-X, Agência nº 7114-5 do Banco do Brasil**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 82.492,65 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos referente as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo para início dos serviços acima mencionados, será após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste documento e em seus demais anexos, deve:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.1.1. Os equipamentos e ferramentas necessárias, relacionadas ao bom fornecimento dos serviços, deverá ser cotada com o valor de depreciação ou locação, juntamente com a previsão de despesas de combustíveis, manutenção e reposição/ substituição.

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901

Tel.: (67) 3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001408

como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

7.1.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.1.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.1.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

7.1.13. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

7.1.14. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.



- 7.1.15. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.1.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.1.19. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.1.22. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- 7.1.23. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.
- 7.1.24. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, devendo a Contratante fiscalizar o seu uso;
- 7.1.25. Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica, bem como equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- 7.1.25.1. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP 79 031-901

Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001410

7.1.26. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

7.1.27. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

7.1.28. Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

7.1.29. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

7.1.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.1.31. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.1.32. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

7.1.33. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

7.1.34. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Campo Grande/MS, onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

7.1.34.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

7.1.35 A CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e reciclagem dos profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando o ALEMS das medidas tomadas.

7.1.36. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

001411

cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.1.37. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.1.38. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade que o empregado presta serviços;

7.1.39. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.1.40. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.41. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.42. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.43. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.44. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.1.45. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do ALEMS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

7.1.46. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

7.1.47. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.



7.2. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

7.3. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.5. A contratada deverá disponibilizar máscaras de proteção, em quantidade adequada a todos os funcionários.

7.6. A empresa vencedora será responsável pela substituição dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a ALEMS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto lícito;

8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições, no que lhe couber, para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.6. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades



e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.7. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

8.8. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência Anexo I e I-A.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações e modelos.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a



rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução dos serviços;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na execução dos serviços;
- VI - Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da



estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1. Os **preços de insumos de mão de obra** decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

12.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta.

12.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



12.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

12.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1. desta cláusula.

12.12. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de Termo Aditivo ou apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

14.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

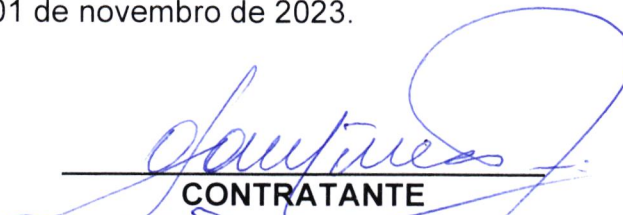
001421

contrato.

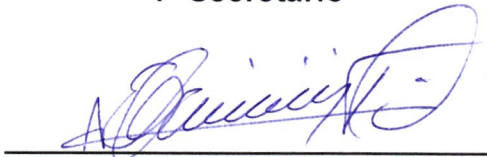
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 01 de novembro de 2023.



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário



CONTRATADA
FACILITT PRESTADORA DE SERCIÇOS LTDA
Sr. Luciano Euclides do Espírito Santo
Administrador

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 626.875.301-15



CPF/MF 595737241-20